



PROCESSO Nº 39505/2025

M.T. SEMCONT – ANO EXERCÍCIO: 2025

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 383/2025	
PROCESSO Nº:	39505/2025
ORGÃO/ ENTIDADE:	Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
OBJETO DA ANÁLISE:	Pregão Eletrônico PE nº. 083/2025 – “Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha”.
VALOR PREVISTO:	Item 1: R\$ 115.440,00 (cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta reais), às fls. 2043/2044 e 2145; Item 2: FRACASSADO Item 3: R\$ 159.516,00 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais), às fls. 756 e 2156; Item 4: R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais), às fls. 863/864 e 2165; Item 5: R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais), às fls. 984 e 2171; Item 6: R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais), às fls. 1047/1050 e 2176; Item 7: R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais), às fls. 1047/1050 e 2185; Item 8: R\$ 6.700,80 (seis mil, setecentos reais e oitenta centavos), às fls. 1322/1323 e 2193; Item 9: R\$ 8.232,00 (oito mil, duzentos e trinta e dois reais), às fls. 1671/1672 e 2199; Total Geral: R\$ 351.928,80 (trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

PROCESSO Nº 39505/2025

M.T. SEMCONT – ANO EXERCÍCIO: 2025

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório, *Pregão Eletrônico PE nº 083/2025 – “Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Vila Velha-ES”*.

Nos termos da [Lei Municipal nº 5.383/2012](#), art. 5º, III, XV e XIX e da [Lei Municipal nº 6.563/2022](#), art. 83º, III e XIX, cabe à SEMCONT, dentre outras atribuições inerentes ao Sistema de Controle Interno do Município de Vila Velha: assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo, e, em situações específicas, quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e a sanar possíveis irregularidades; manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres.

Os autos eletrônicos foram recebidos na SEMCONT no dia 23/09/2025 e contém até aqui 2205 (duas mil, duzentas e cinco) folhas.

É o brevíssimo relatório do necessário.

II. ANÁLISE

II.1. DA ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, é imprescindível destacar que a presente manifestação se fundamenta **unicamente** nos elementos atualmente disponíveis nos autos do processo administrativo em questão. A análise aqui realizada concentra-se exclusivamente na



PROCESSO Nº 39505/2025

M.T. SEMCONT – ANO EXERCÍCIO: 2025

verificação formal dos documentos, sem se aprofundar em questões relacionadas à gestão ou cogestão, bem como à análise jurídica e de legalidade, cuja responsabilidade recai sobre a Procuradoria Geral do Município (PGM).

Para a análise da pretensa aquisição, foi utilizado como critério o Anexo Único a que se refere o art. 5º da [Portaria SEMCONT nº 007](#), de 05/02/2021, que define procedimento para análise/auditoria dos processos administrativos de contratações por meio de Pregão e Ata de Registro de Preços, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de observância obrigatória em todos os seus órgãos.

Em atenção à solicitação, destacamos os seguintes pontos a serem observados:

1. Termo de abertura de Processo Administrativo, às fls. 01/02;
2. Estudo Técnico Preliminar nº 199/2025, às fls. 03/12;
3. Termo de Referência nº 199/2025, às fls. 13/29;
4. Publicação da homologação no DIOVV do PE nº 003/2025, em 25/03/2025, oriundo do processo nº 65.343/2024, que os itens foram fracassados, à fl. 30
5. Publicação da homologação no DIOVV do PE nº 164/2024, em 07/02/2025, oriundo do processo nº 66.085/2024, que os itens foram fracassados, à fl. 31;
6. Anexo B Portaria 017/2022, às fls. 32/33;
7. Documento que relaciona a tipologia do(s) item(ns), à fl. 34;
8. Documento que evidencia o quantitativo mínimo e máximo estimado que poderá ser solicitado de acordo com o inciso II, art. 82, da Lei 14.133/2021, às fls. 35/36;



PROCESSO Nº 39505/2025

M.T. SEMCONT – ANO EXERCÍCIO: 2025

9. Check List (Matriz de Responsabilidade) para procedimento licitatório de Pregão eletrônico/Concorrência Pública/Tomada de Preços, de acordo com CI 10098.2022, à fl. 37;
10. Despacho de encaminhamento dos autos à Subsecretaria de Atenção à Saúde para autorização e, posterior, encaminhamento ao setor de cotação de preços, à fl. 38;
11. Despacho de encaminhamento à Cotação de Preços para trâmites processuais, à fl. 39/379;
12. Documentos que caracterizam a Pesquisa Mercadológica, às fls. 40/379:
 - Comprovante de e-mails enviados para cotação de preços, às fls. 40/51;
 - Propostas comerciais, às fls. 52/54;
 - Pesquisas em contratações similares (ATAS), às fls. 55/275;
 - Consulta aos Bancos de Preços, às fls. 276/300;
 - Consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, às fls. 301/310;
 - Consultas à Websites, às fls. 311/379;
13. Justificativa Mercadológica e Mapa Comparativo de Preços, às fls. 380/387;
14. Despacho de análise técnica quanto à conformidade dos descritivos dos objetos solicitados, às fls. 389/391;
15. Requisição de Compras – Registro de Preço nº 291/2025, às fls. 395/396;
16. Cotação de Preços nº 2658 para a Requisição nº 291/2025, às fls. 397/401;
17. Código CidadESPortalWeb/, às fls. 402/403;

PROCESSO Nº 39505/2025

M.T. SEMCONT – ANO EXERCÍCIO: 2025

18. Despacho da ordenadora de despesas à Comissão de Avaliação de Despesa, para análise e manifestação acerca da solicitação de despesas, à fl. 405;
19. Despacho da CADSEMSA, de autorização do prosseguimento, desde que atendidas as providências, às fls. 406/409;
20. Despacho de autorização expressa da Ordenadora de Despesas, à fl. 411;
21. Despacho de informação da dotação orçamentária, às fls. 412/413;
22. Despacho para avaliação da COMAFO e Declaração de adequação e compatibilidade com incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assinados pela Ordenador(a) de Despesas, às fls. 414/416;
23. Despacho da COMAFO à SEMSA indicando conhecimento, registro e não observando impedimento para a realização da despesa no valor estimado de **R\$ 868.971,60 (oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos)**, às fls. 418/419;
24. Despacho de autorização da Ordenadora de Despesas, de prosseguimento dos trâmites, à fl. 420;
25. Despacho à Diretoria de Compras designando formalmente a Pregoeira **Julia Prandini Caetano** para continuidade e acompanhamento do feito, a partir de 10/07/2025, às fls. 421;
26. Cópia da Portaria nº 213/2024, publicada no DIOVV de 01/04/2024 que designou pregoeiros e equipe de apoio, às fls. 423/424;
27. Cópia da Minuta do Edital, às fls. 425/473;

PROCESSO Nº 39505/2025

M.T. SEMCONT – ANO EXERCÍCIO: 2025

28. Cópia da declaração de conformidade com a minuta padrão, à fl. 474; **(sem assinatura)**
29. Cópia da declaração de inexistência de impedimento, à fl. 475; **(sem assinatura)**
30. Justificativa dos índices econômicos adotados, às fls. 476/477; **(sem assinatura)**
31. Cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 083/2025, oriundo do processo nº 39.505/2025, às fls. 478/526;
32. Cópia do resumo da publicação do edital do PE nº 083/2025, à fl. 527;
33. Cópia do gerenciamento da contratação de registro de preços PE nº 083/2025, emitido pelo sistema SmarApd, às fls. 528/533;
34. Espelho da Seleção de fornecedores – Julgamento, referente ao PE nº 083/2025, emitido no Compras.gov.br, às fls. 534/536;
35. Espelho Acompanhar disputa, referente ao PE nº 083/2025, emitido no Compras.gov.br, às fls. 537/538;
36. Relação de Propostas Comerciais e documentos de habilitação das empresas participantes do certame, às fls. 541/2041:
- Documentos da empresa arrematante do ITEM 1 - MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 00.874.929/0001-40, às fls. 541/755;
 - Documentos da empresa arrematante do ITEM 3 - ABC FARMACÊUTICO LTDA, CNPJ nº 52.967.925/0001-00, às fls. 756/862;
 - Documentos da empresa arrematante do ITEM 4 - JT MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 51.892.897/0001-46, às fls. 863/983;
 - Documentos da empresa arrematante do ITEM 5 - KYF MED COMERCIO LTDA, CNPJ nº 33.846.912/0001-38, às fls. 984/1046;

PROCESSO Nº 39505/2025

M.T. SEMCONT – ANO EXERCÍCIO: 2025

- Documentos da empresa arrematante do ITEM 6 e 7 - FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, CNPJ nº 49.324.221/0016-90, às fls. 1047/1321;
- Documentos da empresa arrematante do ITEM 8 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0022-86, às fls. 1322/1670;
- Documentos da empresa arrematante do ITEM 9 - DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, às fls. 1671/2041;

37. Despacho à Gerência de Assistência Farmacêutica, para análise técnica, à fl. 2042;

38. Cópia da Proposta Comercial atualizada da empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, às fls. 2043/2044;

39. Cópia de tabela do CMED compilado, às fls. 245/2050;

40. Despacho de análise técnica referente à documentação das empresas arrematantes, estando tecnicamente em conformidade com as exigências do PE nº 083/2025, às fls. 2051/2058;

41. Despacho para autorização e assinatura da Subsecretária de Atenção à Saúde, à fl. 2059;

42. Despacho ao Gabinete da Secretária SEMSA, para apreciação e posterior envio à Diretoria de Compras Governamentais para prosseguimento, à fl. 2060;

43. Despacho da Secretária SEMSA, de concordância com o parecer técnico e encaminhamento à Diretoria de Compras Governamentais, à fl. 2061;

44. Check List de proposta de preços e documentos de habilitação do PE nº 083/2025, às fls. 2062/2068;

PROCESSO Nº 39505/2025

M.T. SEMCONT – ANO EXERCÍCIO: 2025

45. Despacho de encaminhamento à Diretoria de Compras Governamentais, para análise econômico-financeira, à fl. 2069;
46. Despacho para diligências para fins de qualificação econômico-financeira da empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, às fls. 2070/2071;
47. Documentos da empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, às fls. 2072/2106;
48. Despacho à Diretoria de Compras Governamentais, de encaminhamento das diligências solicitadas, à fl. 2107;
49. Despacho à Diretoria de Compras Governamentais, de informação de que a empresa apresentou a mesma documentação enviada anteriormente, à fl. 2108;
50. Documento apresentado pela empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, à fl. 2109;
51. Análises Econômico-Financeiras, às fls. 2111/2139;
52. Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 083/2025, às fls. 2141/2203;
53. Despacho à SEMCONT para análise e manifestação, à fl. 2204;
54. Despacho de distribuição interna na SEMCONT, à fl. 2205.

II.II. PORTARIA SEMCONT Nº 017/2022

Como forma de auxiliar neste e em demais processos, consideramos ser importante a adoção das medidas e dos procedimentos abaixo mencionados, previstos na [Portaria SEMCONT nº 017/2022](#), instruindo devidamente e corretamente os autos:

- a) Antes de iniciar a elaboração ou adesão da ARP a Unidade Gestora deverá verificar/consultar o setor de Almoxarifado quanto ao estoque, o código do item (para posterior formalização da requisição de compra), bem como a



PROCESSO Nº 39505/2025

M.T. SEMCONT – ANO EXERCÍCIO: 2025

classificação: consumo ou permanente do bem e/ou material a ser adquirido. Caso o item não tenha código cadastrado no sistema, deverá solicitar ao setor competente o devido cadastro;

b) Verificar junto ao Setor competente a fonte/vinculo do recurso (Municipal, Estadual ou Federal) e classificação da despesa, bem como a disponibilidade orçamentária;

c) Antes da emissão de solicitação de compras, o setor requisitante deve verificar se existe Ata de Registro de Preço (ARP) vigente com os mesmos itens/serviços no âmbito da Prefeitura Municipal de Vila Velha – PMVV;

d) Deve ser emitida declaração, quanto à inexistência de Ata de Registro de Preços no âmbito da PMVV ou caso exista, que seja justificada a sua não adesão a ARP existente;

e) Deverá ser justificado no processo administrativo a eventual opção de não convidar outras unidades gestoras da Administração Municipal, em função especificamente das características do objeto, por se tratar de uso exclusivo da Secretaria Requisitante.

Salientamos que estes são apenas alguns dos requisitos mínimos previstos na Portaria [SEMCONT Nº 017/2022](#), todo o procedimento de elaboração com seus requisitos podem ser encontrados através do link: <https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/controle-e-transparencia-portarias-semcont>.



PROCESSO Nº 39505/2025

M.T. SEMCONT – ANO EXERCÍCIO: 2025

III. RECOMENDAÇÕES

III.I. CONSIDERAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista na Lei nº 14.133/2021, é uma medida administrativa que proíbe uma pessoa física ou jurídica de participar de licitações e contratar com a administração pública, por um período determinado. Esta sanção é aplicada como consequência de infrações administrativas graves, como fraude, corrupção ou descumprimento de obrigações contratuais, entre outros.

Conforme consta do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas:

Os **impedimentos de contratação** com a Administração Pública só têm efetividade se forem facilmente verificáveis por órgãos e entidades no momento da licitação. Assim, além de promover a transparência da gestão ao cidadão, o CEIS representa uma fonte de referência para todos os gestores públicos nos processos de compras governamentais, **a fim de evitar contratação dos impedidos em qualquer nível da federação**. A verificação de ausência de registros no CEIS tem sido utilizada regularmente pelos entes públicos **na etapa de habilitação em processos licitatórios**. (Grifamos).¹

Desta forma, salienta-se a necessidade da consulta prévia da relação da(s) empresa(s) suspensa(s) ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em especial com o Município de Vila Velha, como condição para a contratação. A consulta prévia da “relação de pessoas jurídicas e pessoas físicas impedidas de contratar com a

¹ Disponível em <<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/empresas-licitantes-inidoneos-suspensos-e-ou-impedidos>>. Acesso em 12 jun. 2025.



PROCESSO Nº 39505/2025

M.T. SEMCONT – ANO EXERCÍCIO: 2025

Prefeitura Municipal de Vila Velha poderá ser realizada pelo [Portal da Transparência](#), na aba “Licitações”, submenu “Restrições”.

Importante observar que a segregação de funções é um princípio fundamental para a segurança e a eficiência das contratações públicas, contribuindo para evitar fraudes, erros e conflitos de interesse, conforme previsto na Lei 14.133/2021. Neste viés, conforme previsto na da [Lei Municipal nº 6.563/2022](#) compete aos Subsecretários Municipais ou titular de igual nível hierárquico, em suas respectivas Secretarias, dentre outras atribuições: acompanhar a execução das despesas da Secretaria, sob seu aspecto qualitativo e quantitativo; analisar, instruir, sanear e manifestar-se conclusivamente nos processos de execução de despesas para que seja submetido à deliberação do ordenador de despesas.

Seguindo a mesma linha, o mesmo ordenamento jurídico traz a figura do Gerente de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro (GAOF). Compete aos Gerentes de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro, em suas respectivas Secretarias, dentre outras atribuições: Controlar e acompanhar os saldos e dotações e de cotas financeiras de sua Unidade Orçamentária; Promover o equilíbrio orçamentário e financeiro, através da correta aplicação das normas e procedimentos; Solicitar as alterações orçamentárias necessárias à execução orçamentária voltada para a obtenção de resultados; conferir e controlar diariamente os boletins de movimentação financeira em articulação com a Secretaria responsável; acompanhar os saldos das dotações orçamentárias.

III.II. RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Sem querer exaurir todas as normas que regem a matéria, recomenda-se:

1. Recomenda-se que seja realizada a retificação da Declaração de Conformidade

PROCESSO Nº 39505/2025

M.T. SEMCONT – ANO EXERCÍCIO: 2025

da Minuta do Edital, de acordo com a Minuta Padrão estabelecida pela Portaria Conjunta SEMAD/PGM/SEMCONT nº 002/2024, visto que a que foi acostada à fl. 474 encontra-se sem assinatura. **Dessa forma, recomenda-se a inserção do documento devidamente assinado pelos responsáveis pelo feito.**

2. Recomenda-se que seja realizada a retificação da Declaração de Inexistência de Impedimento, visto que a que foi acostada à fl. 475 encontra-se sem assinatura. **Dessa forma, recomenda-se a inserção do documento devidamente assinado pelos responsáveis pelo feito.**

3. Recomenda-se que seja realizada a retificação da Justificativa dos Índices Econômicos Adotados, visto que a que foi acostada às fls. 476/477 encontra-se sem assinatura. **Dessa forma, recomenda-se a inserção do documento devidamente assinado pelos responsáveis pelo feito.**

4. Recomenda-se que sejam juntados aos autos os comprovantes de divulgação do Aviso de Licitação do PE nº 083/2025 no Diário Oficial do Município de Vila Velha (DIO/VV), em jornal de grande circulação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em outros meios de divulgação utilizados para ampla publicidade do certame.

5. Recomenda-se que o valor estimado da contratação seja indicado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência conforme preconiza respectivamente o inciso VI, § 1º, do Art. 18 da [Lei Federal 14.133/2021](#) e inciso XXIII, alínea “i” do Art. 6º da [Lei Federal 14.133/2021](#).

6. Recomendamos que, quando possível, ao ser criado documento, que seja criado e juntado separadamente por peça/evento no sistema de processos eletrônicos e seja devidamente titulado e assinado seguindo os preceitos do [Decreto Municipal nº 111/2020](#).



PROCESSO Nº 39505/2025

M.T. SEMCONT – ANO EXERCÍCIO: 2025

7. A Unidade Gestora deve verificar a qualificação técnica da empresa vencedora, garantindo a autenticidade da comprovação de sua capacidade para executar atividades pertinentes e compatíveis, em termos de características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.
8. É importante verificar a validade das certidões das empresas vencedoras e anexar ao processo o atestado de autenticidade, especialmente durante a celebração do contrato.
9. É necessário manter-se atualizadas todas as informações da presente contratação no Portal da Transparência, nos termos da legislação vigente.
10. Recomenda-se que os processos sejam inaugurados, contendo em seus anexos, o Documento de Formalização de Demanda – DFD. Este documento tem por objetivo subsidiar a elaboração do PAC, formalizando o início da etapa de planejamento, nos termos do inc. VII do art. 12 da [Lei Federal nº. 14.133/21](#).
11. Recomenda-se a demonstração da previsão da contratação no [Plano Anual de Contratações \(PAC\)](#) sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. Que seja informado nos autos o código da mesma. No caso da demanda não estar prevista no PAC vigente, após aprovação da Autoridade Competente, informar se houve a alteração/atualização, mediante justificativa do setor responsável pela demanda, e respectiva publicação no sítio oficial do órgão do PAC.
12. Recomenda-se observar os apontamentos e requisitos estabelecidos na [Portaria SEMCONT nº 017/2022](#), que institui padrões mínimos para a formalização de Processos de Registro de Preços para aquisição de bens e materiais e contratação de serviços na Prefeitura Municipal de Vila Velha. Esses padrões devem ser seguidos em



PROCESSO Nº 39505/2025

M.T. SEMCONT – ANO EXERCÍCIO: 2025

todos os órgãos, setores e departamentos da Prefeitura Municipal de Vila Velha, conforme descrito nos Anexos A e B dessa Portaria.

IV. CONCLUSÃO

Os apontamentos realizados nesta manifestação não são exaustivos quanto à matéria, representando tão somente o resultado da análise expedida no presente procedimento administrativo, limitada aos documentos apresentados nos autos, que se revestem de fé pública, cabendo à Procuradoria Geral do Município a emissão de manifestação quanto à legalidade do procedimento em comento.

Consigna-se ainda que o controle exercido por esta SEMCONT não se confunde com atos de gestão, em observância ao princípio da segregação de funções. Portanto, a manifestação não tem por finalidade exercer qualquer ato de gestão, ou cogestão, limitando-se a orientar o órgão requerente quanto à instrução processual do procedimento administrativo em tela, subsidiando o gestor para que este tome as providências que julgar necessárias para garantir a legalidade, economicidade, eficiência e eficácia da contratação pretendida.

Considerando as competências e atribuições deste Órgão Central de Controle Interno estabelecidas por lei, em especial, no art. 83 da [Lei Municipal nº 6.563/2022](#), caberá à SEMCONT, manifestar-se por meio de relatórios voltados a identificar e a sanar possíveis irregularidades. Portanto, não compete a este órgão a elaboração de cálculos, pesquisas de preços, planilhas de custos, estimativa de preços, confecção de planilhas orçamentárias ou outras atividades correlatas.

Diante do exposto, nos termos da manifestação supra, cabe aos agentes públicos competentes adotar as providências necessárias para atender às recomendações feitas



PROCESSO Nº 39505/2025

M.T. SEMCONT – ANO EXERCÍCIO: 2025

nas manifestações desta SEMCONT ou apresentar, nos autos, justificativa com as razões da divergência no entendimento das questões apontadas.

Esta SEMCONT possui como premissa emitir orientações que considere necessárias para resguardar a obtenção do interesse público, o bem maior da administração pública. As manifestações emitidas possuem caráter eminentemente opinativo, cabendo ao gestor atender ou não o que lhe fora apontado.

Nesse sentido, os apontamentos realizados nesta manifestação não são exaustivos quanto à matéria, representando tão somente o resultado da análise expedida no presente procedimento administrativo, limitada aos documentos apresentados nos autos, que se revestem de fé pública.

Importante consignar que esta manifestação não tem o condão de exaurir o assunto relativo à contratação do objeto, o que poderá ser feito, caso necessário, em procedimento de Auditoria Interna ou de Inspeção, em consonância com o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, nos termos do art. 12º, do [Decreto Municipal nº 477/2019](#).

Por fim, sugerimos que o caderno processual seja encaminhado ao setor de Diretoria de Compras Governamentais da Secretaria Municipal de Administração – DCGOV/SEMAD, para conhecimento e procedimentos necessários a serem realizados.

Dessa forma, encaminha-se a presente análise ao Gabinete/SEMCONT para conhecimento e considerações.

Vila Velha - ES, 25 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Natanny dos Santos Cavallini

Assessora Técnica I

GECIN/SEMCONT



MANIFESTO DE ASSINATURAS

